Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 009/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 05 de janeiro de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 01, de 05 de janeiro de 2024**, que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 00069/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2.023

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que elabore proposta legislativa versando sobre alteração da Lei Ordinária n.º 1637/2013 que: "Dispõe sobre a autorização para Prefeitura Municipal celebrar parceria com a iniciativa privada, entidades e associações, visando a reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e áreas verdes." no sentido de oportunizar às pessoas físicas tal possibilidade.

Andradas, 03 de janeiro de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

À Exma. Sra.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 069/2024

Trata-se de ordem de serviço expedida pela Exma. Prefeita, determinando que esta Procuradoria promova estudos para alteração da Lei Ordinária nº 1.637/2013 para que seja vista a possibilidade de adoção, por parte de pessoas físicas de praças.

Assim, após a análise da legislação que se pretende alterar, procedi a elaboração da minuta do projeto de lei ordinária, conforme anexo, encaminhando para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.01.04 17:18:12 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária nº 1.637, de 29 de agosto de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, pessoas físicas, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município. (NR)*
>
> ***Art. 2.º*** *Podem candidatar-se à adoção as pessoas jurídicas de qualquer natureza - indústria, empresas, comércio, prestador de serviços, entidades, escolas, associações de bairro, ong´s e condomínios, inclusive as pessoas físicas. (NR)*

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Ordinária nº 1.637, de 29 de agosto de 2013, que trata da autorização para que o Município celebre parceria com a iniciativa privada, entidades e associações, visando a reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e áreas verdes.

Com as alterações que pretendemos fazer será possível a "adoção" de praças, não só pela iniciativa privada, mas também por pessoas físicas, para que possam se tornar responsáveis pela manutenção. Aliás, muitos cidadãos já fazem a manutenção de forma voluntária, sendo que a alteração da lei servirá para regulamentar tais questões.

No entanto, como vem surgindo pedidos de cidadãos que querem cuidar (adotar) das praças públicas ou até mesmo aqueles que querem regulamentar o que já fazem, mas em razão da lei não permitir, as solicitações acabam sendo indeferidas.

Assim, para regularizar a questão e dar possibilidades às pessoas interessadas, a alteração da lei para permitir que pessoas físicas também possam adotar as praças é de suma importância e possibilitará maior cuidado e zelo com os bens públicos.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 00069/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 05 de janeiro de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal